



Lei nº 3.409  
de 13 de dezembro de 2024.

**Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.892.710/0001-12, com sede localizada à Rua Praça PE. Luiz Stefanello, s/n - Bairro de Cascalho, Rod SP 316 Caixa Postal 91, Cordeirópolis/SP – CEP 13.490-000, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

**Art. 2º** - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 366.000,00 será destinado através da parceria, uma vez que a entidade visa desenvolver políticas públicas de preservação do acervo e da memória do Município de Cordeirópolis, em especial do Bairro do Cascalho, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE).

**Art. 4º** - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

continua



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2024.

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**